



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei nº 630

Dispõe sobre a concessão de gratificação de função e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de Função, para os Chefes de Setores da Prefeitura Municipal de Pratinha, de até 100 % (cem por cento) sobre seus vencimentos básicos a partir de 01.07.98.

Art. 2º - Fica criado o quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Pratinha, 01 cargo de Operador de Máquinas, nível IV da tabela de vencimentos dos servidores Municipais.

Art. 3º - O cargo de Cozinheira nível II do anexo I da Lei 478/90 passa para o nível III da Tabela de vencimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 28 de Julho de 1998.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal